



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**RESULTADO PARCIAL DA FASE RECURSO DOCUMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DOS PONTOS DE ESPORTE E LAZER – MT, EDITAL Nº 005/2020, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 056/2020/SECEL DE 30 DE JULHO DE 2020, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PARCIAL DA FASE DE RECURSO DO MÉRITO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO EDITAL EM EPÍGRAFE.**

<b>VALE DO RIO CUIABÁ</b>				
<b>Nº</b>	<b>Nº PROCESSO</b>	<b>BENEFICIÁRIO /PROPONENTE</b>	<b>CIDADE</b>	<b>STATUS</b>
1	305286/2020	INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	Cuiabá	Deferido com pedência
2	293849/2020	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA UIRAPURU	Cuiabá	Deferido com pedência
3	306627/2020	ROTAM	Cuiabá	Deferido
4	277434/2020	PROJETO BÚFALO ESCOLA DE FUTEBOL	Várzea Grande	Deferido com pedência
5	305561/2020	ASSOCIAÇÃO ANJO MIGUEL	Várzea Grande	Deferido com pedência
6	305582/2020	ASSOCIAÇÃO REDE SUBIU	Cuiabá	Deferido com pedência
7	304770/2020	INSTITUTO SEMENTE BRASIL	Várzea Grande	Deferido
8	282658/2020 e 289135/2020	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL	Cuiabá	Deferido com pedência
9	305550/2020	GREMIO RECREATIVO E DESPORTIVO DOS POLICIAIS MILITARES DO BOPE-MT	Cuiabá	Deferido
10	305026/2020	FEDERAÇÃO DE KARATE-DO TRADICIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	Cuiabá	Deferido
11	301540/2020	INSTITUTO FUTSAL SEM DROGAS	Várzea Grande	Deferido
12	304400/2020	ASSOCIAÇÃO LEÕES DA COLINA - ALECO	Cuiabá	Deferido
13	281846/2020	ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE CEGOS	Cuiabá	Classificado
14	306572/2020	FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE KUNG FU WUSHU	Cuiabá	Classificado



## INTERIOR

Nº	Nº PROCESSO	BENEFICIÁRIO /PROPONENTE	CIDADE	STATUS
1	304706/2020	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS E AMIGOS DE SINOP	Sinop	Deferido
2	293762/2020	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARATINGA	Paranatinga	Deferido
3	303815/2020	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	Poxoréo	Deferido
4	289230/2020	ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS ESPORTIVAS PENIEL	Sapezal	Deferido
5	281306/2020	FUNDAÇÃO TEREZINHA MENDES	Cáceres	Deferido com pedência
6	305355/2020	ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO, ARTES E CIDADANIA	Stª Rita do Trivelato	Deferido
7	282719/2020	CENTRO DE REABILITAÇÃO LUIS BRAILLE	Rondonópolis	Deferido
8	296418/2020	NOVA MUTUM CLUBE ESPORTIVO	Nova Mutum	Deferido
9	305894/2020	ASSOCIAÇÃO FORÇA VOLEI	Primavera do Leste	Deferido
10	282643/2020	RONDONÓPOLIS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO	Rondonópolis	Deferido
11	283109/2020	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DESPORTO DE ARAPUTANGA	Araputanga	Deferido com pedência
12	302127/2020	BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DO ATLETISMO	Barra do Garças	Deferido com pedência
13	322000/2020	UNIÃO ESPORTE CLUBE	Terra Nova do Norte	Deferido com pedencia

É o resultado.

Informa-se ainda, que está aberto o período de Análise de Proposta. As dúvidas/documentos deverão ser enviados para e-mail [suel@secel.mt.gov.br](mailto:suel@secel.mt.gov.br) ou protocolados no setor de protocolos da Secretaria. Os prazos estão estipulados no Cronograma da prorrogação. As pendências serão enviados aos e-mails cadastrados na ficha de inscrição nesta data.

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2020.

---

**João Batista Franco Borges**  
Presidente da Comissão de Análise



Cuiabá, 09 de setembro de 2010.

À

Associação Primaveraense de Esporte, Cultura e Lazer – APEC-PVA

A/C: Sr. Marcelo Onesko – Presidente

**Ref.: Resposta à Pedido de Reconsideração – Edital de Seleção Pública nº 005/2020/SECEL-MT – Projeto Futsal Feminino – APEC-PVA – Projeto nº 311089/2020 e Projeto nº 293792/2020**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente vimos pelo presente, em atenção ao assunto epigrafado, apresentar manifestação acerca do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO formulado por essa I. Associação, fazendo-o com base nas razões a seguir expostas:

Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado pela Associação Primaveraense de Esporte, Cultura e Lazer – APEC-PVA, contra decisão da Comissão Técnica de Habilitação do projeto denominado “Ponto do Esporte”, que deliberou pelo indeferimento da habilitação pretendida, frente à infringência do contido no item 6.8, do Edital de Seleção Pública nº 005/2020/SECEL-MT, alegando o Recorrente em sua defesa:

- a) que enviou, no dia 07-08-2020, Projeto de Futsal Feminino pretendendo habilitação para tanto e, por não ter recebido confirmação via AR acusando o recebimento do referido projeto pela SECEL, encaminhou à essa um e-mail indagando a respeito da possibilidade de enviar mais de um projeto;
- b) que, por essa razão e temendo não ter o referido projeto avaliado frente ao término de prazo hábil para habilitação de projetos, conforme disposto no edital, encaminhou um novo projeto, desta vez denominado “Projeto de Basquetebol – APEC-PVA, que, por conseguinte, restou indeferido pelos mesmos motivos.

Diante disso, com base nas regras expostas no referido Edital, entendeu-se pelo indeferimento da habilitação do Recorrente.

É o sucinto relatório. Decide-se.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Trata-se de análise de baixa complexidade, uma vez que, não obstante os argumentos trazidos pelo Recorrente em seu pedido de reconsideração resta claro e indubitável que o mesmo acabou por infringir, ainda que equivocadamente, as regras contidas no Edital de Seleção Pública nº 005/2020/SECEL-MT, especificamente quanto ao que determina o item 6.8, que assim preceitua:

***“6.8 – Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, todos os projetos apresentados por este candidato serão inabilitados.” (in verbis)( grifo nosso).***

Ora, sabe-se que “Edital” é um ato escrito em que são apresentadas determinações, avisos, citações e demais comunicados de ordem oficial. Todos os editais que especificam atos são dotados de publicidade, devendo ser os mesmos afixados em lugares públicos ou anunciados através da imprensa oficial, geralmente em jornais oficiais ou de grande circulação, para conhecimento geral ou de alguns interessados, dependendo do fim a que se destina, não podendo quem quer que seja alegar desconhecimento ou ignorância quanto aos termos nele prescritos.

Portanto, independentemente de ter restado inseguro quanto ao recebimento ou não pela Secretaria, jamais poderia ter o Recorrente apresentado projeto alheio ao inicialmente proposto uma vez que é vedada a possibilidade propositura de mais de um projeto por candidato, devendo este, em caso de dúvida quanto ao prazo ou situações afins, ter-se valido de outros mecanismos de contato (telefone, e-mail, etc.) para assegurar a viabilidade e a habilitação do projeto de futsal feminino, e não enviar um novo projeto, fato este que feriu de morte a sua pretensão.

Portanto, diante da clareza da situação aqui enfrentada, em estando demonstrada a desobediência por parte do Recorrente quanto às imposições presentes no Edital de Seleção Pública nº 005/2020/SECEL-MT, entende-se pela IMPROCEDÊNCIA do presente Pedido de Reconsideração interposto, mantendo-se integralmente a decisão de Indeferimento ora atacada, em todos os argumentos.

É a decisão.

João Batista Franco Borges  
Presidente da Comissão